

CONTRATO N.º 004/2024

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Buritizeiro/MG e a Empresa Allana Alves da Silva., para os devidos fins abaixo especificados.**

Estando às partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, e demais legislação que rege a matéria, ajustam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Contratante:

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Buritizeiro/MG – IPSEMB, pessoa jurídica de direito público interno.

Endereço: Rua Presidente Kennedy, nº 203, Centro – Buritizeiro/MG.

CNPJ: 02.236.374/0001-36

Representante Legal: Vera Lúcia de Andrade Silva, Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Buritizeiro/MG – IPSEMB, brasileira, CPF 014.448.076-09.

Contratada:

Nome: Allana Alves da Silva – CPF: 125732766-60

Endereço: Rua Tiradentes, 811 – Bairro: São Francisco – Buritizeiro/MG – CEP: 39280-000

CNPJ: 36.734.984/0001-81

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PERÍCIA MÉDICA COM LAUDO TÉCNICO DE SOLICITAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE DA SERVIDORA MARIA APARECIDA DE SOUZA MOURA – CPF: 063.062.576-08., POR PARTE DO IPSEMB, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.**

VALOR DO OBJETO CONTRATADO: R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação da prestação de serviços de perícia médica se faz necessária em virtude da inexistência de profissional habilitado para prestação do referido serviço no quadro funcional do IPSEMB – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Buritizeiro/MG., bem como, em cumprimento ao disposto no art. 82, da Lei Municipal nº 1655/2022, o qual determina que “a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente”.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A legislação básica a ser definida como fundamento para a realização da Dispensa de Licitação é a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que assim estabelece em seu Art.75, inciso II:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Importante salientar que o Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 75 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, alterando para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) o limite da dispensa previsto no art. supra.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DO LOCAL

A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras a responsabilidade pela prestação dos serviços, bem como levar, imediatamente, ao conhecimento do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, responsabilizando-se integralmente por falhas técnicas dos acessos contratados que causarem prejuízos à Contratante, e tomando medidas cabíveis para a solução dos problemas.

A CONTRATADA será responsável pela avaliação da segurada do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Buritizeiro/MG – IPSEMB e pela emissão de relatórios, pareceres e laudos, garantindo o cumprimento dos direitos e deveres da beneficiária. A contratação do profissional médico especializado para realização de perícia da servidora pública pode levar a três resultados distintos:

- a) Indicação de que a servidora está apta ao retorno ao trabalho, com ou sem limitações;
- ou
- b) Indicação da necessidade de readaptação em outro cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição; ou Indicação de que é necessária aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

A perícia deverá ser realizada *in loco*, na sede do IPSEMB (Rua Presidente Kennedy, 203, bairro: centro – Buritizeiro/MG – 39.280-000).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado com a emissão da Nota Fiscal, até o 5º (quinto) dia após conclusão da perícia; mediante apresentação do relatório da perícia realizada, contendo especificações detalhadas do procedimento (data, nome do servidor, etc.), para devida conferência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **09.122.04912216.3.3.9.0.39.41 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serviços de Perícias Médicas por Benefícios.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

É responsabilidade exclusiva do Instituto dos Servidores Municipais de Buritizeiro-IPSEMB garantir a integridade e veracidade das informações contidas nos laudos fornecidos.

As partes, em conjunto, se comprometem a:

- a) Respeitar as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Normas Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- b) Cumprir os deveres e as obrigações referentes à proteção e ao tratamento de dados pessoais relacionados com a execução do presente contrato (“Dados Pessoais”) de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando a Lei Federal nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), a regulamentação porventura editada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), devendo ainda respeitar as políticas de proteção de dados pessoais e segurança da informação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º14.133/2021 e demais normas pertinentes.
 - b) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
 - c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato.
 - d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
 - e) Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - f) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial conforme a lei.
 - g) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
 - h) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsão em lei.

- i) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática de infração que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- j) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- k) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- l) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- m) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo Servidor Nilson José Ribeiro – matrícula nº 50004-0 – CPF: 823.193.166-04 .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Os serviços serão prestados a contar da assinatura do contrato, e perdurará pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado observados os termos da Lei em vigor, desde que haja conveniência às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Na forma estabelecida pelo artigo 124 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões decorrentes da necessidade do fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

Na hipótese de rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o **CONTRATANTE** autorizado reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato no site oficial do IPSEMB, no quadro de avisos do IPSEMB e no PNCP, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 54, da Lei Federal 14.133/2021, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Pirapora/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em **02 (duas) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Buritizeiro (MG), 06 de dezembro de 2024.

Vera Lúcia de Andrade Silva

CPF 014.448.076-09.

CONTRATANTE

Allana Alves da Silva

CPF: 125732766-60

CONTRATADA

Testemunhas:

1º _____

CPF:

2º _____

CPF:

